



PL N.º 86 /2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.123,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE CRIOU, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS/PA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E O
SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 10.35 hr
DATA: 30/10/2025
Marcos Felipe Reis
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N.º 86 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 10.35 h
DATA: 30/10/2025
Marcos Felipe Reis
Assinatura

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE CRIOU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1.123, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN é o instrumento de planejamento que visa articular as políticas públicas e programas governamentais, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação adequada.”

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 1.123, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN de Canaã dos Carajás/PA é composto por:

- I – Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;**
- II – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN;**
- III – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;**
- IV – órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município;**



V – instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que demonstrem interesse em aderir ao sistema e estejam em conformidade com os critérios, princípios e diretrizes do SISAN no âmbito municipal.”

Art. 3º O *caput* e o § 1º do art. 19 da Lei nº 1.123, de 16 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Canaã dos Carajás – COMSEAN será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os titulares do COMSEAN, com direito a voz e voto, são:

I – Representantes Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção Rural – SEMPRU;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 08 (oito) representantes indicados por sindicatos, associações, cooperativas, ONGs e entidades religiosas atuantes no Município.”

Art. 4º O art. 20 da Lei nº 1.123, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O COMSEAN terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria da Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;



IV – Comissões ou Câmaras Temáticas.”

Art. 5º O art. 22 da Lei nº 1.123, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. No prazo de 30 (trinta) dias após a designação dos conselheiros, o Presidente convocará reunião para eleição, entre os membros, do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa Diretora.”

Art. 6º O art. 24 da Lei nº 1.123, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com as seguintes atribuições:

§ 1º. Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEAN;

II – representar externamente o Conselho;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões;

IV – manter interlocução permanente com a CAISAN;

V – convocar reuniões extraordinárias, em conjunto com o (a) Secretário(a);

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando seus coordenadores e membros, conforme deliberação do Conselho.

VII – substituir o Vice-Presidente o Presidente em seus impedimentos, bem como compartilhar as atribuições da Presidência.

§ 2º. Compete ao (à) Secretário (a):

I – submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEAN referentes às diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II – manter o Conselho informado sobre a apreciação de suas propostas pela CAISAN;



III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo Conselho, apresentando relatórios;

IV – promover a integração das ações municipais com as previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal.”

Art. 7º O art. 25 da Lei nº 1.123, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Compete à Secretaria Executiva:

I – prestar suporte técnico e administrativo à Mesa Diretora e ao Plenário para o adequado funcionamento do COMSEAN.”

Art. 8º A Seção V do Capítulo IV da Lei nº 1.123, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V – Dos órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município e das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que demonstrem interesse em aderir ao sistema e estejam em conformidade com os critérios, princípios e diretrizes do SISAN no âmbito municipal.”

Art. 9º O art. 33 da Lei nº 1.123, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A regulamentação da competência dos órgãos e entidades municipais e das instituições privadas que aderirem ao SISAN será definida em conformidade com a legislação federal vigente.”

Art. 10. O art. 34 da Lei nº 1.123, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Compete ao Município de Canaã dos Carajás fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao funcionamento contínuo e adequado das ações da



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PMSAN, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e de pessoal.”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 10.35
DATA 30/10/2025
Assinatura

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, submeto à Vossa Excelência o incluso texto do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 1.123, de 16 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

As alterações propostas são necessárias para adequar a legislação municipal às normas federais que regulamentam o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, permitindo o cadastro do Município junto ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e garantindo a plena implementação dessa política em Canaã dos Carajás.

- De forma resumida, as principais modificações são:
- Art. 9º – adequação do texto do PLAMSAN, retirando a expressão “ações da sociedade civil”, por se tratar de instrumento de planejamento governamental.
- Art. 13 – exclusão de dispositivo que não integra a composição do SISAN, alinhando o texto à legislação nacional.
- Art. 19 – ajuste da composição do COMSEAN, para contemplar 1/3 de representantes governamentais e 2/3 da sociedade civil, conforme previsto na Lei Federal nº 11.346/2006.
- Arts. 20, 22, 24 e 25 – readequação da estrutura organizacional do Conselho, com definição das atribuições da Mesa Diretora, Secretaria Executiva e demais órgãos.
- Seção V e Art. 33 – atualização do título e da redação, para excluir a Coordenação da Política Alimentar e Nutricional, que não integra os componentes do SISAN.
- Art. 34 – fixação de que o fornecimento de recursos humanos e materiais para execução da Política de Segurança Alimentar é de responsabilidade do Município, observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal, abrangendo todas as secretarias envolvidas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

As alterações propostas visam garantir a regularidade do Município perante o SISAN, fortalecer a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar a conformidade da legislação local com os parâmetros federais, de modo a ampliar o acesso da população a políticas públicas que assegurem o direito humano à alimentação adequada.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadora, certos de podermos contar com a aprovação desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA